



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 018, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência nas áreas do município de Constantina afetadas pela ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI, do Art. 8 da Lei Federal nº. 12.608 de 10 de abril de 2012 e

CONSIDERANDO que o município de Constantina está sendo afetado pela estiagem, agravando-se os efeitos gerados pela frustração da safra agrícola de verão, produção leiteira, consumo humano e água para gado, há mais de 45 dias;

CONSIDERANDO que em decorrência desta estiagem gerou danos nas plantações em geral e na produção leiteira dos agricultores, reduzindo de forma drástica os níveis dos açudes, reservatórios e bebedouros que abastecem as áreas rurais do município, causando perdas consideráveis na agricultura e pecuária;

CONSIDERANDO o levantamento da EMATER, o qual apontou ocorrência de perdas no setor agropecuário;

CONSIDERANDO a escassez de água nas fontes de abastecimento naturais e também em açudes;

CONSIDERANDO que como consequência desta estiagem, resultaram principalmente os prejuízos econômicos e sociais constantes na FIDE;

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, relatando a ocorrência deste evento desastroso, a qual é favorável a declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência, nas áreas do Município de Constantina contidas no Formulário de informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, **em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº. 02/2016.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado a situação real dessa estiagem.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

Art. 4º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.


Art. 5º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Governo Federal que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, renegociação de dívidas do PRONAF E PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 6º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

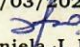
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 20 de março de 2020.


Daniela Jacinta Lazarotto
Auxiliar Administrativo Responsável
pela Secretaria Municipal de Administração


Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Publicado em 20/03/2020, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de 20/03/2020 a 20/04/2020.


Daniela J. Lazarotto
Auxiliar Administrativo